

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2016.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Superintendência de Acompanhamento de Empresas 1 (GEA-1)

Superintendência de Relações com Empresas (SEP)

Ref.: **OFÍCIO Nº 454/2016-CVM/SEP/GEA-1**

Prezados Senhores,

A OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”) (BM&FBovespa: OSXB3), nos termos do artigo 157, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 358/02, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na data de ontem, a Polícia Federal e a Receita Federal estiveram na sede da OSX para realizar o cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão expedido pela 13ª Vara Federal de Curitiba. A OSX procedeu de maneira colaborativa disponibilizando documentos em papel e em formato digital.

Diante das matérias veiculadas na mídia sobre as investigações de supostos atos ilícitos em procedimentos licitatórios com a Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras”) ou suas subsidiárias, a OSX esclarece que o contrato para a construção das plataformas P-67 e P-70 foi firmado pela empresa Integra Offshore Ltda (“Integra”). A administração deste contrato é exercida pela Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. (“MJTE”) sendo a relação com a Petrobras de sua exclusiva responsabilidade, conforme previsto no contrato firmado entre as acionistas da Integra.

A OSX esclarece que os ex-executivos envolvidos deixaram os quadros da Companhia há aproximadamente 3 (três) anos e que não possuem qualquer relação com a atual Administração. Quaisquer atos ilícitos que eventualmente possam ter sido cometidos pelos acusados certamente não refletem o posicionamento da Companhia e, portanto, são de responsabilidade exclusiva e pessoal dos respectivos agentes. Vale ressaltar que a atual Administração instaurou um procedimento interno, por meio da contratação de empresa especializada, para apurar, dentro de suas possibilidades, as supostas irregularidades mencionadas, conforme Fato Relevante publicado em 23 de setembro de 2015.

A atual Administração da OSX reitera seu posicionamento anterior, no sentido de conduzir os negócios da Companhia e de suas subsidiárias sempre em observância das melhores práticas de mercado e não coaduna com qualquer eventual prática de atos em desconformidade com a lei.

Manteremos o mercado informado a respeito de qualquer alteração relativa a essa questão.

Atenciosamente,

Mauro Lucio Abreu de Lima
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Segue abaixo transcrição do Ofício enviado pela Autarquia na data de ontem:

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no portal de notícias Globo.com, sob o título: “PF cumpre mandados na sede da OSX em nova fase da Operação Lava Jato”, em que constam as seguintes afirmações:

A Polícia Federal e a Receita Federal cumprem, desde às 5h30 desta quinta-feira (22), mandados de busca e apreensão na sede da petroleira do empresário Eike Batista, a OSX, que fica no décimo andar de um prédio no Centro do Rio de Janeiro. A ação intitulada Operação Arquivo X faz parte da 34ª fase da Operação Lava Jato.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.Sª. esclareça se as notícias são verídicas, e, se confirmada sua veracidade, deverá explicar os motivos pelos quais entendeu não se tratar de um fato relevante, assim como comentar outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre Consultas CVM/BOVESPA, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.

4. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM Nº 452/07, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até as **9h30min de 23.09.2016**, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.

Atenciosamente,”